# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9200/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16095/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1535990 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | | JANE DE ALMEIDA COSTA |
| **RELATOR** | : | RONALDO CHADID |

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JANE DE ALMEIDA COSTA, nascida em 26/4/1957, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe/Referência MAG/502/D/III, Matrícula 6259221, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20770/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 16739/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Jane De Almeida Costa, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria à servidora com proventos composto pelo vencimento integral do cargo efetivo acrescido de adicional por tempo de serviço, com base nas disposições do art. 72, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei 3.150/2005 e nas disposições da Lei 11.301/1996, conforme Decreto "P" nº 3.536, publicado na página 112 do Diário

Oficial nº 8.743, de 22 de agosto de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a JANE DE ALMEIDA COSTA, nos termos do art. 72, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei 3.150/2005 e nas disposições da Lei 11.301/1996, conforme Decreto "P" nº 3.536, publicado na página 112 do Diário Oficial nº 8.743, de 22 de agosto de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP